



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021, DISPENSA N.º 001/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CORTÊS E A EMPRESA PLANALDO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO CORTÊS.

DISPENSA N.º 001/2021
CONTRATO N.º 001/2021

O MUNICÍPIO DE CORTÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.273.548/0001-69, com sede a Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês – PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.155.944 – SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 22 – Centro – Cortês – PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada a Rua Nicomedes Hartman, n.º 176 – Campo Grande – Recife/PE - CEP: 52.040-252, inscrita no CNPJ n.º 10.565.011/0001-72, representada pelo **Sr. Felipe Dias Feitosa**, brasileiro, empresário, divorciado, residente na Rua Nilson Sabino Pinho, 412 – Ap 102 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53.050-010, resolvem celebrar este Termo Aditivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2021, instruído, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto:

I - prorrogar a vigência do contrato n.º 001/2021 pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de abril de 2021;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS

A despesa para o exercício de 2021 será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor público, e encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

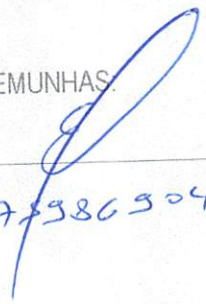
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Cortês, 12 de abril de 2021.


Prefeitura Municipal de Cortês
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita


Planalto Pajeú Empreendimentos Ltda
Felipe Dias Peixosa
Contratada

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 7758690420
RG n.º:


NOME:
CPF: 347.317.924-29
RG n.º:

PARECER JURÍDICO

O MM. Secretário de Infraestrutura enviou a CPL o Ofício nº 198/2021, em que solicita consulta sobre a legalidade da possibilidade de prorrogação por termo aditivo ao CONTRATO N.º 001/2021, oriundo da DISPENSA N.º 001/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PÚBLICA**, com prazo de vigência inicial é de 90 (noventa) dias a contar de 12 de janeiro de 2021.

Trata-se de expediente administrativo, encaminhado a esta Procuradoria, para exame acerca da viabilidade de prorrogação da contratação emergencial, com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

O dispositivo legal fala que o prazo de vigência desse tipo de contratação excepcional deve ser de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Assim, o prazo inicial do contrato nº 001/2021 foi de 90 (noventa) dias, estando aquém do máximo permitido pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o que por si só conduziria para a dilação do prazo contratual inicial.


Contudo, para que uma prorrogação excepcional se concretize é necessário que a situação de emergência permissiva da contratação direta ainda perdure, tendo em vista a necessidade inadiável do serviço e a não conclusão do processo licitatório em curso.

Nesse mister, podemos ver que ainda não foi concluído o processo licitatório regular para a contratação dos serviços de limpeza urbana no município, bem como que a suspensão de tais serviços traria um mal danoso à saúde da população local, especialmente, nesse período de inverno em que o acúmulo de resíduos sólidos (lixo) junto as fortes chuvas que caem na região poderiam ocasionar a proliferação de doenças e epidemias.

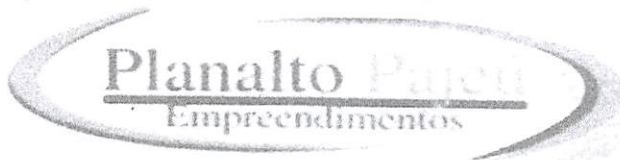
Isto posto, em razão de que a continuidade da justificativa para a contratação emergencial está suficientemente caracterizada nos autos, havendo ainda a se consumir um período de 90 (noventa) dias, opinamos pela concordância com a prorrogação contratual solicitada.

É o Parecer.

Cortês, 06 de abril de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
NAPOLEÃO MANOEL FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

NAPOLEÃO MANOEL FILHO
ASSESSOR JURÍDICO



Recife, 05 de abril de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - PE.

Ref: INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

A Empresa PLANALTO PAJEÚ EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.565.011/0001-72, por intermédio de seu representante legal Bruno José Dias Feitosa, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.268.085 SDS/PE e do CPF 025.875.434-60, vem por meio deste, informar sua intenção na renovação do contrato de n.º 001/2021 – CPL, oriundo da contratação por Dispensa de Licitação de n.º 001/2021, cujo objeto consiste em Prestação dos Serviços Limpeza Pública no Município de Cortês, tendo em vista o término do prazo de validade do mesmo na data de 14 de abril de 2021.

Atenciosamente,



PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS
Bruno José Dias Feitosa
CPF: 025.875.434-60
RG: 5.268.085 SDS/PE
Proprietário

RECEBI EM 05/04/2021
